



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Termo de Contrato nº 10/2016  
Processo nº 00045.004014/2015-71

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, CNPJ nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 6º Andar, Brasília/DF, CEP nº 70.044-902, neste ato representado pelo o Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 034.165.207.50, Registro Geral sob o número 099602880, expedida pela SECC/RJ, nomeado pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República nº 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT nº 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. nº 192, de 06/10/2010, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.554/0001-74, situada na SHIS Quadra 15 Lote O, Bloco B, sala S-6B, parte “A”, Edifício Victoria Medical Center, Lago Sul – Brasília/DF, neste ato representado por seu procurador, o senhor **CARLOS HUMBERTO CASSIMIRO DE ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 767.671.831-72 e CNH nº 00284372648 DETRAN/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00045.004014/2015-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.174/2010, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 7.903/2013, do Decreto nº 8.194/2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 10/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para o fornecimento de “*Solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos. Contratos Administrativos, indicadores de desempenho (BI) e Extrator SIAFI, incluindo a aquisição de licenças de uso e a prestação serviços afins de instalação, Treinamento de usuários, Serviço de Suporte Técnico e Manutenção e Serviço de apoio Estratégico*”, a ser implantado na *Secretaria de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil*, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O fornecimento de licença e serviços objeto deste Termo de Contrato observará o seguinte quantitativo:

1	<b>Módulo 1 - Solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos</b>		
1.1	Licenciamento de <i>software</i> para instalação do servidor da Solução de TI para o Módulo 1.	Número de Licenças Servidor	1 licenças Servidor
1.2	Licenciamento de Uso Perpétuo da Solução de TI para o Módulo 1 com o perfil gerente de projetos.	Número de Licenças Usuários Nominados, Perfil Gerente de Projetos	05 licenças nominadas
1.3	Licenciamento de Uso Perpétuo da Solução de TI para o Módulo 1 com o perfil Integrante de equipe.	Número de Licenças Usuários Nominados Perfil Integrante da Equipe	04 licenças nominadas
2	<b>Módulo 2 – Solução de acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos contratos administrativos.</b>		
2.1	Licenciamento de Uso Perpétuo da Solução de TI para o módulo 2.	Número de Licenças por Usuários Nominados	34 licenças nominadas
2.2	Licenciamento de uso perpétuo da solução de TI para o módulo 2.	Número de Licenças Concorrentes	4 licenças concorrentes
3	<b>Módulo 3 – Extrator de Dados para acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do SIAFI</b>		
3.1	Licenciamento de uso perpétuo da solução de TI para o módulo 3.	Número de Licença por Servidor	01 licença
4	<b>Módulo 4 – Business intelligence (BI) para a tomada de decisão contemplando painéis estratégicos interativos e aplicações analíticas</b>		
4.1	Licenciamento de uso perpétuo da solução de TI para o módulo 4.	Número de Licenças por Usuários	07 licenças nominadas
5	<b>Módulo 5 – Serviços de Instalação das Soluções</b>		
5.1	Serviço de instalação tecnológica das soluções.	Unidade	04 unidades, sendo 01 para cada um dos módulos 1, 2, 3 e 4



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

6	Módulo 6 – Treinamentos		
6.1	Serviço de treinamento de usuários das soluções.	Turmas	10
7	Módulo 7 – Serviços de Suporte Técnico e Manutenção		
7.1	Serviço de suporte técnico e manutenção.	Meses	12
8	Módulo 8 – Serviços de Apoio Estratégico		
8.1	Serviço de apoio estratégico.	UST	4.091

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação está estimado em R\$ 5.023.351,00 (cinco milhões, vinte e três mil, trezentos e cinquenta e um reais), conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Tipo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Licenciamento de <i>software</i> para instalação do servidor da Solução de TI para o	Licença por servidor	1 licença servidor	R\$ 770.000,00	R\$ 770.000,00



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Lote 1		Módulo 1				
	1.2	Licenciamento de Uso Perpétuo da Solução de TI para o Módulo 1 com o perfil gerente de projetos.	Licença de Uso	05 licenças nominadas	R\$ 4.900,00	R\$24.500,00
	1.3	Licenciamento de Uso Perpétuo da Solução de TI para o Módulo 1 com o perfil Integrante de equipe.	Licença de Uso	04 licenças nominadas	R\$ 3.069,00	R\$ 12.276,00
	2.1	Licenciamento de Uso Perpétuo da Solução de TI para o módulo 2.	Número de Licenças por Usuários Nominados	34 licenças nominadas	R\$ 27.600,00	R\$ 938.400,00
	2.2	Licenciamento de uso perpétuo da solução de TI para o módulo 2.	Número de Licenças Concorrentes	04 licenças concorrentes	R\$ 58.000,00	R\$ 232.000,00
	3.1	Licenciamento de uso perpétuo da solução de TI para o módulo 3.	Número de Licença por Servidor	01 Licença	R\$ 485.000,00	R\$ 485.000,00
	4.1	Licenciamento de uso perpétuo da solução de TI para o módulo 4.	Número de Licenças por Usuários	07 licenças nominadas	R\$ 12.100,00	R\$ 84.700,00
	5.1	Serviço de instalação tecnológica das soluções.	Unidade	04 (01 por módulo 1, 2, 3 e 4)	R\$ 24.000,00	R\$ 96.000,00
	6.1	Serviço de treinamento de usuários das soluções.	Turmas	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00
7.1	Serviço de suporte técnico e manutenção.	Meses	12	R\$ 110.000,00	R\$ 1.320.000,00	



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

8.1	Serviço de apoio estratégico.	UST	4.091	R\$ 225,00	R\$920.475.00
Valor Total				R\$ 5.023.351,00	

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, consignados a cargo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil na LOA n.º 13.255, de 14/01/2016, na classificação abaixo:

4.2.

Gestão/Unidade: 39004/001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26122.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 4490-39

Nota de Empenho: 2016NE800347

Gestão/Unidade: 39004/001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26122.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 4490-39

Nota de Empenho: 2016NE800348

Gestão/Unidade: 39004/001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26122.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390-39

Nota de Empenho: 2016NE800350

4.3. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem efetivamente prestados, nas quantidades determinadas nas Ordens de Serviço, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, conforme as condições e preços ofertados na proposta vencedora e, ainda, conforme a orientação do § 3º, art. 5º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 5.5.1. Não produziu os resultados acordados;
  - 5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.15. Durante a vigência do contrato, os preços da contratação serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.16. O pagamento dos valores devidos à Contratada seguirá o seguinte critério:

Item	Descrição	Forma de Pagamento
1	Licenciamento da Solução de TI- por módulos	Imediatamente após a homologação da entrega de cada módulo.
2	Serviço de Instalação	Imediatamente após a emissão do Termo



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

	tecnológica	de Recebimento Definitivo do Serviço.
3	Serviço de Suporte Técnico e Manutenção	Mensalmente, com início imediatamente após a conclusão da implantação tecnológica.
4	Serviços de Apoio Estratégico	Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço. Serviço será realizado sob demanda.
5	Serviços de Treinamento de Usuários	Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço. Serviço será realizado sob demanda.

6. CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZO DE ENTREGA

6.1. PRAZOS DE ENTREGA:

6.1.1. Os prazos de entrega a serem observados durante a execução do objeto do contrato devem seguir os seguintes critérios balizadores:

Item	Produto	Tipo	Prazo de Entrega
1,2,3,4	Entrega das licenças perpétuas de uso da Solução de TI, contemplando todos os Módulos.	Licença	Data da assinatura contratual até 20 dias corridos, mediante a abertura de OS.
5	Serviço de Instalação.	Unidade	Até 30 dias após entrega das licenças perpétuas de uso da Solução de TI e abertura da respectiva OS.
6	Serviço de Treinamento de Usuários.	Turmas	Até 90 dias após entrega e instalação da Solução de TI e abertura da respectiva OS.
7	Serviço de Suporte e Manutenção Técnica.	Meses	Após entrega e instalação da Solução de TI e até 12 meses da data da assinatura contratual.
8	Serviço de Apoio Estratégico.	UST	8.000 a serem consumidas em até 12 meses da data da assinatura contratual, devendo ser executado apenas mediante a prévia emissão de OS, com prazo de entrega estabelecido entre as partes.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Durante o período de 12 (doze) meses, os valores unitários dos serviços serão fixos e não poderão sofrer reajustes. Após prorrogação contratual, os valores da contratação serão reajustados pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, visando, assim, a adequação aos preços de mercado e em vista dos efeitos inflacionários.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor total contratado.
- 8.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da contratante, a contratada deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 9.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

9.1.1. A Solução de TI a ser contratada deve possuir funcionalidades que possibilitem a gestão administrativa de forma automatizada de contratos, no SEP/MT.

9.1.2. A Solução de TI deverá ser estruturada em 08 Módulos distintos e integrados em um único grupo, contemplando:

- Módulo 1 - Solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos;
- Módulo 2 – Solução de acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos contratos administrativos;
- Módulo 3 – Extrator de Dados para acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do SIAFI;
- Módulo 4 – Solução em business intelligence (BI) para a tomada de decisão contemplando painéis estratégicos interativos e aplicações analíticas.;
- Módulo 5 – Serviços de Instalação das Soluções;
- Módulo 6 – Treinamento;
- Módulo 7 – Serviços de Suporte Técnico e Manutenção;
- Módulo 8 – Serviços de Apoio Estratégico.

9.1.3. Módulo 1 - Solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos: solução de gerenciamento de portfólio e projetos, incluindo, obrigatoriamente, gestão de demandas, gestão integrada de portfólios, gestão de projetos, gerenciamento de



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

atividades, gerenciamento de tempo, gerenciamento de riscos, gerenciamento de mudanças, gerenciamento de problemas de projetos, relacionamento entre projetos, gestão de recursos, acompanhamento da execução do planejamento estratégico, gestão de comunicação, gestão de conhecimento e colaboração, contemplando aquisição de licenças de uso e de servidores.

- 9.1.4. O Módulo 2 – Acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos contratos administrativos deve possuir por escopo básico o cadastro das principais informações sobre contratos, fornecedores, responsáveis, executores, fluxo operacional e outros dados relevantes, devendo permitir realizar pesquisas, extrair dados, e indicadores de desempenho, associar avisos de alertas e obter listagens com os principais dados e informações relacionadas aos contratos e respectivos processos.

O Módulo 2.1 se refere às licenças concorrentes as quais deverão ter como proporcionalidade 5 usuários simultâneos para cada licença concorrente. Esta licença concorrente deverá possibilitar apenas o uso das funcionalidades de pesquisa e extração de dados (relatórios) descritas no anexo I.

- 9.1.5. O Módulo 3 - Extrator de dados para acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do SIAFI deve permitir o tratamento e o armazenamento inicial dos arquivos provindos do SIAFI possibilitar a modelagem de dados em tabelas intermediárias, possuir rotinas que permitam implementar as regras de negócio de contabilidade e o acompanhamento orçamentário, a carga de dados e o envio de alertas decorrente do monitoramento da cadeia produtiva de informações.

- 9.1.6. O Módulo 4 – Business intelligence (BI) para a tomada de decisão contemplando painéis estratégicos interativos e aplicações analíticas, (refere-se à rotina funcional de criar rotinas administrativas, atividades com o descritivo livre da solicitação e mapas estratégicos decorrentes de planejamento, definir ciclos de vida, acompanhar atividades e contextualizar o plano de ação).

## 9.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 9.2.1. Para viabilizar a aquisição e facilitar a implantação, de acordo com o atendimento às necessidades prioritárias do SEP/MT, a Solução de TI a ser adquirida deverá estar separada em módulos, com funcionalidades mínimas descritas no ANEXO I. As funcionalidades a serem demonstradas na Prova de Conceito constam do ANEXO II.

- 9.2.2. A Solução de TI ofertada deverá ser concebida totalmente em linguagem que possibilite instalação nos servidores de dados e aplicações indicados pelo SEP/MT, independente da plataforma, operando diretamente sob banco de dados que atenda a todos os usuários licenciados, nos limites de seus perfis e por intermédio de senhas individuais.

- 9.2.3. As definições do banco de dados, incluindo modelo de dados, e demais informações pertinentes, deverão ser fornecidas pela licitante vencedora ao SEP/MT, através de documentação para uso interno, possibilitando pleno uso e futuras



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

integrações. Esta documentação deverá ser entregue juntamente com as licenças de uso dos respectivos softwares.

- 9.2.4. É exigida a disponibilidade no idioma português (Brasil) para todos os grupos de funcionalidades dos módulos ofertados e de todos os seus requisitos, incluindo menus, expressões, função, ajuda e manuais ou qualquer outra documentação do produto, além de permitir a parametrização de termo de condições de uso da solução.
- 9.2.5. Softwares integrados devem contemplar, no mínimo, a possibilidade de login único pelos usuários finais permitindo que, ao efetuar sua autenticação única, o usuário já tenha acesso a todos os módulos contratados, com as devidas permissões estabelecidas oportunamente.
- 9.2.6. Quaisquer softwares adicionais necessários ao cumprimento das etapas de implantação deverão ser declarados e instalados no ambiente tecnológico do SEP/MT devidamente disponibilizados, permanecendo assim durante toda a vigência do contrato.
- 9.2.7. A Solução de TI contratada deverá permitir que sejam deflagradas customizações específicas em suas funcionalidades, visando a correta adequação às políticas e necessidades do SEP/MT. A Solução de TI deverá, ainda, permitir acesso à solução somente após autenticação do *login* de rede ou e-mail ou CPF e senha, na base institucional de usuários ou no serviço de autenticação interna ou externa; exibir campos de *login* e senha na interface de acesso da solução e permitir acesso aos dados e informações somente após validação e autenticação de *login* e senha; e registrar em banco de dados, eventos relacionados ao acesso de funcionalidades.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato será sempre precedida de Ordem de Serviço (OS);
- 10.2. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação da solução, sem ônus adicionais ao SEP/MT.
- 10.2.1. O suporte do fabricante deve estar disponível durante toda a vigência contratual.
- 10.2.2. Os serviços contratados, quando necessários a presença física da equipe disponibilizada pela CONTRATADA no SEP/MT, deverão ser prestados no horário normal de expediente, que é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais e locais, sem custo adicional.
- 10.2.3. Para todos os serviços, somente após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com o item CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
- 10.2.4. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, inexistindo qualquer relação entre as partes



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

que possa caracterizar pessoalidade e subordinação direta, assim como não há dedicação de mão de obra exclusiva.

10.2.5. Todos os serviços, excetuando-se o suporte, serão realizados, sob demanda e sem garantia de consumo mínimo ou máximo, mediante abertura de Ordem de Serviço – OS, expedida pela CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual. As Ordens de Serviço deverão ser específicas quanto ao produto solicitado, prazos, métricas e valores a serem utilizados.

### 10.3. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TECNOLÓGICA

10.3.1. A CONTRATADA deverá instalar a solução com base na última versão, estável do código-fonte.

10.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Instalação, contemplando o escopo do trabalho, o cronograma de implantação, a descrição detalhada dos componentes/software e a descrição de comandos e de inicialização.

### 10.4. DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE USUÁRIOS

10.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, comprovadamente capacitados, para repasse de conhecimento nas dependências do CONTRATANTE.

10.4.2. O treinamento deverá ter carga horária mínima de 08 (oito) horas.

10.4.3. O treinamento deverá ser realizado em turmas de no máximo 15 (quinze) alunos por turma.

10.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o material, o conteúdo programático e recursos necessários à capacitação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data aprazada para o seu início.

### 10.5. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Os serviços de suporte técnico abrangem a atualização tecnológica da Solução de TI e a sua manutenção corretiva.

10.5.2. Para fins de atualização de versão da Solução de TI, a CONTRATADA deverá sempre ofertar ao CONTRATANTE a última versão que for lançada pelo fabricante, durante o período de vigência do contrato.

10.5.3. A manutenção corretiva, que será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, contempla correção, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem a Solução de TI, tendo por finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento e restaurar a capacidade produtiva da solução ou sua instalação, quando apresentar funções reduzidas ou cessadas.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

10.5.4. A CONTRATADA deverá prover serviço de manutenção e suporte técnico remoto através de chamada telefônica, e-mail ou chat operado por técnicos especializados na solução.

10.5.5. Os atendimentos de suporte remoto serão disponibilizados de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (horário de Brasília), excluindo-se feriados nacionais e locais.

10.5.6. Os atendimentos técnicos deverão seguir uma classificação quanto aos seus níveis de gravidade e respectivos prazos de resolução, conforme tabela a seguir, que também prevê as penalidades por ocorrência não atendida nos prazos fixados:

Criticidade	Descrição	Prazo de resolução
Baixa	Erros derivados apenas problemas estéticos ou que não atrapalham a execução do sistema.	Em até 72 horas corridas, contadas à partir da data de abertura do chamado.
Média	Erros que geram valores errados, mas que podem ser corrigidos manualmente no sistema, ou que atrapalham ou retardam o processamento, ou que dificultam a execução de alguma funcionalidade do sistema.	Em até 48 horas corridas, contadas à partir da data de abertura do chamado.
Alta	Erros que impedem a execução de qualquer funcionalidade ou que geram valores errados e que não podem ser corrigidos manualmente no sistema.	Em até 24 horas corridas, contadas à partir da data de abertura do chamado.

10.5.7. O nível de gravidade será informado pelo CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado ou, conforme os critérios que forem definidos pela CONTRATADA após a abertura de chamado ou por meio do monitoramento proativo.

10.5.8. O nível de gravidade poderá ser reclassificado a critério do CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

10.5.9. O tempo do primeiro contato começa a ser contado a partir do momento do acionamento do suporte, através de telefone ou e-mail.

10.5.10. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico de suporte ao local onde está a solução de rede ou o início da intervenção remota.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- 10.5.11. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade da Solução de TI para uso e em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- 10.5.12. Caso não seja possível solucionar a ocorrência de suporte de forma remota, a CONTRATADA deverá prestar suporte on-site, por meio de técnicos credenciados para suporte na Solução de TI, observando os prazos e definições contidos na tabela de gravidade.
- 10.5.13. A CONTRATADA deverá manter sistema on-line, com credenciais de acesso personalizadas, para acompanhamento das ocorrências abertas, bem como dos respectivos status de andamento. O sistema de acompanhamento das ocorrências deverá gerar gráficos indicadores.
- 10.5.14. A CONTRATADA deverá emitir um relatório ao final de cada mês, consolidando os atendimentos realizados, disponibilizar em sistema *web* de consulta *on-line*, com informações analíticas e sintéticas dos chamados de assistência, incluindo:
- Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
  - Data e hora de abertura;
  - Data e hora de conclusão;
  - Identificação do solicitante do SEP/MT que registrou o chamado;
  - Identificação do técnico do SEP/MT que acompanhou o atendimento;
  - Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o atendimento;
  - Descrição do problema.
- 10.5.15. A CONTRATADA deverá oferecer garantia contínua sobre a Solução de TI durante todo o período de vigência contratual, incluindo os serviços de atualizações de versões.
- 10.5.16. As despesas decorrentes da execução dos serviços de suporte ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, estando contempladas no valor contratual para a execução dos serviços previstos.
- 10.5.17. O descumprimento dos prazos de atendimento implicará na aplicação de multa, conforme os percentuais previstos na tabela acima.
- 10.5.18. Nos casos de manutenções que necessitem suspender ou interromper as condições de funcionamento da Solução de TI, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado, para que se proceda à aprovação da manutenção ou para que seja agendada nova data pelo SEP/MT.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

10.6. DOS SERVIÇOS DE APOIO ESTRATÉGICO

10.6.1. Os serviços de apoio estratégico serão mensurados com base em métrica específica que considere o nível e a complexidade de cada um dos serviços, denominada Unidades de Serviço Técnico (UST). Corresponde ao esforço para a realização e conclusão das atividades definidas vinculadas à complexidade do tipo de serviço, independentemente da quantidade de recursos alocados; condicionados a pagamento por resultados e atendimento a níveis de serviços.

10.6.2. São considerados para efeito de mensuração deste item os seguintes serviços:

10.6.2.1. **Serviços de Gestão Operacional:** atividades operacionais de cadastro de usuários, ativação de pontos, alimentação de sistemas técnicos, documentação de rotinas técnico-operacionais, execução de scripts, operação de soluções e sistemas de controle como backup, de ambiente, de documentação, de relatórios de falhas, atualização de aplicações sistêmicas; Serviços técnicos como criação de políticas operacionais, ajustamento de documentações, desenvolvimento de scripts, procedimentos de monitoração, relatórios, cadastro de serviços, estudos e implementações de melhorias nos procedimentos operacionais e de monitoramento para processos proativos e reativos, instalação e configuração de equipamentos e softwares básicos, correções de padrões de serviços.

10.6.2.2. **Serviço de integração:** Atividades de realização de integração da Solução de TI com sistemas externos e legados, respeitando normas e padrões de integração ou regras definidas entre as partes interessadas; realização de integração da Solução Tecnológica com sistemas externos e legados, respeitando normas e padrões de integração ou regras definidas entre as partes interessadas; realização de manutenção evolutiva quando da necessidade de adição de novas funcionalidades visando adequação do sistema a novas realidades, implementação de novos serviços, criação de procedimentos e controles, estudo de viabilidade e desempenho, ajustamento de processos e de serviços, realinhamento de atividades e serviços para modelos de práticas adotadas, automatização de atividades; consultoria de inteligência para gestão estratégica, coleta dos dados organizacionais, análise de dados amostrados e cruzamento de informações referentes ao negócio; levantamento de informações como metodologia, arquitetura de dados e do ambiente e de indicadores do negócio.

10.6.2.3. **Serviço de modelagem de processo de negócio:** atividades de modelagem de processos de negócios e análise de um ambiente para mudanças de execução.

10.6.2.4. **Gerenciamento de projetos:** contempla serviços de apoio à definição, melhoria e institucionalização de metodologias de gestão de projetos, assim como ao acompanhamento do portfólio, dos programas e dos projetos desenvolvidos pelo CONTRATANTE. Consiste também na administração, customização e manutenção das soluções tecnológicas, bem como na extração



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

de relatórios gerenciais para o acompanhamento dos projetos e implementação de novas soluções.

10.6.3. Considerando a pluralidade dos serviços, descritos no Edital e anexos, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com níveis diferentes de especialização.

Será utilizada como parâmetro de mensuração e quantificação do esforço uma tabela que determina o grau de complexidade de cada serviço. Para cada tipo de serviço, será aberta ordem de serviço com a definição de tipo e volume de USTs a serem consumidos.

10.6.4. A seguir estão detalhados os serviços acessórios e seus respectivos graus de complexidade correlatos:

- Grau de complexidade BAIXO: Serviços de gestão operacional – Fator de Ponderação 1 (um);
- Grau de complexidade MÉDIO: Serviço de integração e de gerenciamento de projetos - Fator de Ponderação 2 (dois);
- Grau de complexidade ALTO: Serviço de modelagem de processo de trabalho e serviços de gerenciamento de projetos – Fator de Ponderação 3 (três).

10.6.5. A tabela abaixo apresenta os serviços de apoio estratégico separados por grau de complexidade:

Grau de Complexidade	Descrição	Fator de Ponderação (FP)
Baixo	Atividades operacionais como cadastro de usuários, ativos, alimentação de sistemas técnicos, documentação de rotinas técnico-operacionais, operação da solução.  Atividades operacionais como cadastro de usuários, ativação de pontos, alimentação de sistemas técnicos, documentação de rotinas técnico-operacionais, execução de scripts, operação de Soluções e sistemas de controle como backup, de ambiente, de documentação, de relatórios de falhas, atualização de aplicações sistêmicas.  Serviços técnicos, como criação de políticas operacionais, ajustamento de documentações, desenvolvimento de scripts, procedimentos de monitoração, relatórios, cadastro de serviços, estudos e implementações de melhorias nos procedimentos operacionais e de monitoramento para processos proativos e reativos, instalação e configuração de equipamentos e softwares básicos, correções de padrões de serviços.	1,0
Média	Atividades de realização de integração da Solução com sistemas externos e legados, respeitando normas e padrões de integração ou regras definidas entre as partes interessadas.  Realização de manutenção evolutiva quando da necessidade de adição de novas funcionalidades visando	2,0



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Grau de Complexidade	Descrição	Fator de Ponderação (FP)
	<p>adequação do sistema a novas realidades, Implementação de novos serviços, criação de procedimentos e controles, estudo de viabilidade e desempenho, ajustamento de processos e de serviços, realinhamento de atividades e serviços para modelos de práticas adotadas, automatização de atividades.</p> <p>Consultoria de Inteligência para Gestão estratégica, coleta dos dados organizacionais, análise de dados amostrados e cruzamento de informações referentes ao negócio.</p> <p>Definição de modelo e estrutura organizacional para a gestão integrada de demandas, projetos e portfólios; definição de modelo de categorização e priorização de projetos.</p> <p>Levantamento de informações como metodologia, arquitetura de dados e do ambiente e de indicadores do negócio.</p>	
Alta	<p>Atividades que requeiram conhecimento especialista e que não enquadre no item anterior por não ser considerada rotineira como modelagem de processo de trabalho, análise de um ambiente para mudanças de execução, definição de metodologias de gestão de projetos e/ou portfólios, caderno de indicadores estratégicos e outras que requeiram recursos de consultoria e auditoria para soluções específicas e diversas do rotineiro.</p>	3,0

10.6.6. Não haverá consumo mínimo ou máximo estipulado previamente para uso dos serviços mensuráveis em USTs. As atividades, quantidades, valores e serviços a serem utilizados com base nessa métrica, obrigatoriamente, serão definidas em Ordens de Serviço específicas.

10.6.7. A relação de complexidade e a quantidade de USTs será calculada com base na seguinte fórmula:

**CÁLCULO DA QUANTIDADE DE UST:**

E (Esforço – Quantidade de UST)

FP (Fator de Ponderação)

QTD\_UST (Quantidade de UST)

$QTD\_UST = E * FP$

**VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO**

VLR\_OS (Valor da Ordem de Serviço)

VL\_UST (Valor unitário da UST)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

$$VLR\_OS = QTD\_UST * VL\_UST$$

**II. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O CONTRATANTE, por meio de representantes nomeados por ato específico, fiscalizará a execução do contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas do SEP/MT, das quais a CONTRATADA tenha discordado por escrito.
- 11.2. Para isso, o CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando notificações à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.3. Objetivando assegurar ao SEP/MT eficiente coordenação, a CONTRATADA obriga-se a indicar um representante e seu substituto eventual, para responder, perante o CONTRATANTE pelo gerenciamento técnico e operacional do contrato, até o total cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.4. Cada bem/serviço só será aceito após os seus respectivos aceites provisório e definitivo.
- 11.5. O aceite provisório de cada bem/serviço é de caráter técnico e atesta que os bens foram fornecidos, para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas nos critérios de aceitação. É realizado pelo responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato da solução.
- 11.6. Já o aceite definitivo tem por finalidade comprovar a adequação dos bens/serviços fornecidos conforme os requisitos estabelecidos nos termos contratuais. É realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
- 11.7. A solução será considerada aceita quando da entrega dos produtos e serviços pela CONTRATADA, considerando o atendimento aos níveis mínimos de serviços (SLA), conforme Edital e seus anexos.
- 11.8. A solução será considerada aceita quando da entrega dos produtos e serviços pela CONTRATADA, considerando também os indicadores da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	INDICADOR	CRITÉRIO ACEITÁVEL
1	Licenciamento da Solução de TI com a entrega de cada módulo.	Certificado de Licenciamento e Manuais.	100% entregue para cada módulo
2	Serviço de Instalação Tecnológica.	Instalação de cada módulo no ambiente de produção.	100% entregue
3	Serviço de Treinamento de Usuários.	Conclusão das turmas demandadas.	100% dos alunos de cada turma capacitados
4	Serviço de suporte técnico e manutenção.	Estabilidade contínua da Solução no período de vigência contratual,	100% entregue



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

		inicialmente previsto para 12 meses.	
5	Serviço de Apoio Estratégico.	Relatórios de atividades de acordo com as Ordens de Serviços abertas.	100% da demanda concluída

11.9. Todos os produtos provenientes da execução de serviços prestados serão recebidos da seguinte forma:

11.9.1. O CONTRATANTE emitirá o "Termo de Recebimento Provisório e, após prazo de observação de 3 (três) dias úteis sobre o produto entregue, emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo".

11.9.2. Após emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos respectivos valores devidos à CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência e no Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados pela autoridade competentes, para as funções de Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, conforme dispõe o art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014;

12.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios fornecidos no Edital e seus anexos, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014;

12.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, conforme dispõe o art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014;

12.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

12.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos no contrato;

12.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a Solução de TI.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- 13.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 13.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de TI;
- 13.5. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos bens e serviços durante a execução do contrato;
- 13.6. Fornecer, sempre que solicitado, amostras para a realização da Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 13.7. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**

- 14.1. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o CONTRATANTE por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução do contrato.
- 14.2. A CONTRATADA deverá assinar na Reunião Inicial do contrato o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e posteriormente colher de todos os funcionários que prestarão serviços na presente contratação, a assinatura do Termo de Ciência.
- 14.3. Esta contratação implica em necessidade de cessão de direitos autorais (códigos fonte), de forma não exclusiva, dos produtos derivados do trabalho desenvolvido para atender ao objeto do contrato, nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Sendo assim, todos os produtos e dados desenvolvidos ou armazenados pelo CONTRATADO deverão ser entregues ao SEP/MT, que terá o direito de propriedade sobre os códigos-fonte, sendo vedada a sua cessão ou comercialização.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1. O local de prestação de serviços é a sede da SEP/MT, sito no SCN QD. 04, BLOCO B, CENTRO EMPRESARIAL VARIG, ASA NORTE, Brasília, Distrito Federal.
- 15.2. Em caso de mudança de endereço, a SEP/MT deverá informar expressamente à CONTRATADA o novo endereço, com antecedência de 30 dias.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

16.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, a licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que:

- a Recusar-se a assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b Apresentar documentação falsa;
- c Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d Retardar (atraso injustificado), falhar (inexecução parcial ou inexecução total) ou fraudar a execução das obrigações assumidas em sua proposta e no contrato;
- e Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f Cometer fraude fiscal;
- g Fizer declaração falsa.

16.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. advertência por escrito nos casos de descumprimento de cláusulas do contrato e não atendimento das solicitações do SEP/MT nos prazos pactuados;
- b. multa, garantida a prévia defesa, de:
  - b.1. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do item correspondente, no caso de atraso injustificado da entrega até o máximo de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do item.
  - b.2) 10% (dez por cento) do valor total do item, quando decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem cumprimento da entrega, configurando por isso, inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. Rescisão contratual unilateral pelo SEP/MT, garantida a prévia defesa, quando:
  - c.1. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias sem cumprimento da entrega dos bens, configurando, por isso, inexecução total da obrigação assumida;
  - c.2. Nos casos em que a empresa for penalizada por inexecução total, acarretando ônus para a administração, poderá ainda, a CONTRATADA ser penalizada por meio de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

c.3. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo SEP/MT à CONTRATADA ou do saldo referente à garantia contratual, ou, ainda, cobrado judicialmente.

16.3. No caso de interrupção contratual, a CONTRATADA deve entregar todos os artefatos e dados da solução.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. No caso de rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA obrigará-se a prestar toda a assistência necessária por um período de até 03 (três) meses, a partir da notificação de encerramento do contrato, para que os serviços sejam repassados ao CONTRATANTE ou empresa designada com vistas a garantir a disponibilidade e evitar a sua interrupção.

17.6. A CONTRATADA deverá elaborar até os 03 (três) meses a que se refere o subitem anterior um Plano de Transição Contratual que deverá contemplar todas as atividades necessárias ao repasse das informações necessárias para a continuidade dos serviços.

17.7. A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pelo CONTRATANTE e qualquer alteração será comunicada à CONTRATADA.

17.8. A falta de elaboração do Plano de Transição, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da CONTRATADA que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

17.9. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual supracitados.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 01 de setembro de 2016.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Contratante

WALLACE MOREIRA BASTOS

Subsecretário de Assuntos Administrativos

N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

Contratada

CARLOS HUMBERTO CASSIMIRO DE ARAUJO JUNIOR

Procurador da Contratada



## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2016 - UASG 3906P4

Nº Processo: 00043000414201571.  
PREGÃO SRP Nº 10/2015. Contratante: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL. CNPJ Contratado: 10671554000174. Contratado: N2O TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME. Objeto: Fomento de solução de gerenciamento de portfólio e projetos, contratos administrativos, indicadores de desempenho, exator SIAPL incluindo a aquisição de licenças de uso e instalação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/09/2016 a 01/09/2017. Valor Total: R\$5.023.351,00. Fonte: 100000000 - 2016NE000347. Fonte: 100000000 - 2016NE000348. Fonte: 100000000 - 2016NE000350. Data de Assinatura: 01/09/2016.

(SICON - 02/09/2016) 390004-00001-2016NE000015

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL UNIDADE REGIONAL RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG H3218

Número do Contrato: 2/2013.  
Nº Processo: 00067004158201215.  
DISPENSA Nº 12/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. CNPJ Contratado: 10835932000108. Contratado: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica do NURAC Recife/PE conforme condições gerais de fornecimento publicadas pela ANEEL. Fundamento Legal: Art 24, XXII da Lei 8.666/93. Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017. Valor Total: R\$18.000,00. Fonte: 250120069 - 2016NE000004. Data de Assinatura: 12/08/2016.

(SICON - 02/09/2016) 113218-20214-2016NE000002

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 3930B1

Número do Contrato: 14/2015.  
Nº Processo: 50500251070201475.  
DISPENSA Nº 26/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: A prorrogação por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/07/2016 a 22/07/2017. Valor Total: R\$54.499,20. Fonte: 250392500 - 2016NE000115. Data de Assinatura: 22/07/2016.

(SICON - 02/09/2016) 393001-39250-2016NE000052

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2014  
Processo: 30500.065356/2014-92 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77 e a Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo, PTRANSPORTES - CNPJ: 32.244.980/0001-64. Objeto: prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2014, nos termos da Cláusula Oitava, por mais vinte e quatro meses, a contar de 3 de setembro de 2016 - Data da Assinatura: 2/9/2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2014  
Processo: 50500.067197/2014-16 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77 e a Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Minas Gerais - FETCEMG - CNPJ: 06.314.577/0001-54 - Objeto: prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2014, nos termos da Cláusula Oitava, por mais vinte e quatro meses, a contar de 11 de setembro de 2016, e, ainda, alterar a Cláusula Segunda, item 2.2, que passa a ter nova redação - Data da Assinatura: 02/09/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/contato/ckckck.html>, pelo código 00032016090500164

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2014

Processos: 50500. 070721/2014-28 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - CNPJ: 04.898.488/0001-77 e a Associação Nacional de Transportes de Cargas e Logística - NTC & LOGÍSTICA - CNPJ: 60.677.358/0001-85 - Objeto: prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2014, nos termos da Cláusula Oitava, por mais vinte e quatro meses, a contar de 5 de setembro de 2016 - Data da Assinatura: 02/09/2016

## COMPANHIA DOCS DO CEARÁ

### EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE: Contrato Operacional nº 12/2016. CONTRATADA: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATANTE: EMPRESA RISA S/A. RESUMO DO OBJETO: Autorização de uso da infraestrutura do pílo do Porto do Mucuripe, que far reservada ao público, para fins exclusivos de embarque, desembarque e armazenagem de cargas, de propriedade da contratante, destinadas ou provenientes do transporte aquaviário e terrestre. FUNDAMENTO: No processo nº 20160910-1, na Resolução DIREX nº 183/2016, de 21/07/2016 e na Lei 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20160910-1. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2016

ESPECIE: Contrato Operacional nº 04/2016. CONTRATADA: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATANTE: EMPRESAS DO GRUPO EDSON QUEIROZ. RESUMO DO OBJETO: Autorização de uso da infraestrutura do pílo do Porto do Mucuripe, que far reservada ao público, para fins exclusivos de embarque, desembarque e armazenagem de cargas, de propriedade das contratantes, destinadas ou provenientes do transporte aquaviário e terrestre. FUNDAMENTO: No processo nº 20151829-1, na Resolução DIREX nº 044/2016, de 25/02/2016 e na Lei 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20151829-1. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2016

### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 04/2016. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. DETENTORA: N MARYARA DO CARMO DE OLIVEIRA. RESUMO DO OBJETO: Registro de preço para aquisições sob demanda de equipamentos de proteção individual, para a Companhia Docas do Ceará. FUNDAMENTO: No processo nº 20160444-1, na Resolução DIREX nº 173/2016, datada de 07/07/2016 e na Lei 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20160444-1. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2016.

## COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 21364/16-91 - Tomada de Preços nº 01/2016. Espécie: Contrato DPRE/88/2016, datado de 02/09/2016, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e IMBIL INDUSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de renovação, desmontagem, montagem, manutenção e revisão geral de 01 (um) conjunto de motorbomba vertical utilizado no sistema de combate a incêndio da terminal de grãos líquidos da Ilha do Bantabé, no valor global de R\$ 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais). Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Srs. José Alex Botelho de Oliveira e Celine Ferreira da Fonseca, Diretor-Presidente e Diretor de Operações Logísticas da CODESP, respectivamente, e o Sr. Vladislav Siqueira, Diretor Executivo da Contratada.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 31248/16-16. Espécie: Termo de Convênio nº 02/2016, datado de 02/09/2016, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a STRONG CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA (FGV-STRONG). Objeto: Concessão de 5% de desconto, sobre a tabela normal de valores, nas mensalidades dos cursos oferecidos pela FGV-STRONG, aos empregados e respectivos dependentes matriculados na instituição, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento: Autorização da Diretoria Executiva, nos termos deliberados em sua 1774ª Reunião (ordinária), realizada em 05/08/2016. Signatários: Srs. José Alex Botelho de Oliveira e Francisco José Adriano, Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo e Financeiro da CODESP, respectivamente, e Sr. Margaret Rose F. Moraes, Coordenadora Acadêmica Local da Strong Consultoria Educacional Ltda. FGV-STRONG.

### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 48/2016

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 23/08/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para o fornecimento de botijões de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo de 13kg e 20 kg, para atendimento da Gerência de Dragagem e da Gerência de Patrimônio e Serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, entrega conforme a demanda, todo em conformidade com o Edital e anexos.

ADEMIR BENTO JUNIOR  
Pregão

(SIDE - 02/09/2016) 399003-00053-2015NE532012

## RETIFICAÇÃO

Processo: 44625/15-51 - Pregão Eletrônico nº 51/2015.  
No extrato publicado no DOU nº 60, de 30/03/2016, seção 3, página 2, ONDE SE LÊ "...Rubrica Contábil: Os recursos orçamentários necessários à presente contratação estão previstos no Orçamento de Investimento...", LEIA-SE: "...Rubrica Contábil: Os recursos orçamentários necessários à presente contratação advêm de recursos do Tesouro Nacional, através da ação 26.784.2088.1C67.0055 - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - Município de Santos/SP...".

## COMPANHIA DOCS DO PARÁ

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 17/2011. CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP. CONTRATADA: S. P. UNIVERSAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME. OBJETO: Prorrogação de prazo. PRAZO: 06 (seis) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2016. SIGNATÁRIOS: Parifal de Jesus Pontes e Raimundo Rodrigues do Espírito Santo Júnior, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro da CDP e Felix Melo de Sousa, Representante Legal da Contratada.

## RETIFICAÇÃO

No Extrato do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2016 que entre si celebraram a Companhia Docas do Pará e a Fundação Esportivos, publicado no DOU, Seção 3, de 11 de agosto de 2016, página 154, onde se lê-se: data da assinatura: 30.06.2016, leia-se: data da assinatura: 08.08.2016.

## COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE

### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/016

ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 007/2016. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2016 - PROCESSO Nº 178/2016. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FRACTIONADO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO DE GRAXAS E LUBRIFICANTES, PARA UTILIZAÇÃO NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN. Fornecedor: LUCHETTI LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 59.160.689/0001-64. Valor anual estimado para o Lote 01 (UM): R\$ 345.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS). Vigência da Ata: 02/09/2016 a 01/09/2017. Detalhamento da ata no site [www.codern.com.br](http://www.codern.com.br), acesso livre. Signatários: Diretores Emerson Fernandes Daniel Júnior, Presidente, e Emílio Rosado Lamarine de Faria, Técnico e Comercial, pela CODERN; Wellington Silva de Oliveira, pelo Fornecedor Beneficiário. Assinada em 02/09/2016.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2016 UASG 3930B0

Nº Processo: 50611004054201608 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de curso para capacitação de servidores - Programa de Gestão Pública Contemporânea. Total de itens licitados: 09/001. Fundamento Legal: Art. 25º, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de inexigibilidade em 31/08/2016. ATA DE CASSIA DE BRANCA FERREZ, Chefe do Cabarim. Ratificação em 31/08/2016. ORLANDO FANAIA MACIADO, Superintendente Regional do Dnt/m, Valor Global: R\$ 12.400,00. CNPJ CONTRATADA: 19.268.267/0001-92 FUNDACAODOM CABRAL.

(SIDE - 02/09/2016) 393020-39252-2016NE000104

## AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 92/2016-09

Com base na documentação acostada nos autos do processo nº 50600.003010/2015-09, referente ao RDC nº 092/2016-09, e decorrido o prazo recursal, homologo e adjudico o presente procedimento licitatório, nos termos do Artigo 28, Inciso IV da Lei 12.462/2011, para que produza efeitos jurídicos e legais. Vencedor: CONSORCIO JIEO - EPC, representado pela empresa lider Jued Engenharia LTDA. (CNPJ: 05641692/0001-70), com o valor de R\$ 68.718.484,79 (sessenta e oito milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

### RDC ELETRÔNICO Nº 195/2016-09

Com base na documentação acostada nos autos do processo nº 50600.029394/2014-09, referente ao RDC nº 0195/2016-09, e decorrido o prazo recursal, homologo e adjudico o presente procedimento licitatório, nos termos do Artigo 28, Inciso IV da Lei 12.462/2011, para que produza efeitos jurídicos e legais. Vencedor: CONSORCIO ARTELESTE/DELTAON, representado pela empresa lider Arteleste Construções LTDA. (CNPJ: 75911438/0001-20), com o valor de R\$ 35.300.000,00 (trinta e cinco milhões e trezentos mil reais).

Brasília, 2 de setembro de 2016  
VALTER CASIMIRO SILVEIRA  
Diretor-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.